

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 032/87 - CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUI ÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8° do Decreto n° 94.664 de 23 de julho de 1987, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 074/87 CONSEPE;

RESOLVE:

Artigo 1° - De conformidade com o Artigo 8° do Decreto n° 94.664 de 23 de julho de 1987, "Poderá haver contratação de Professor Visitante pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, na forma da Legislação Trabalhista, vedada a prorrogação ou renovação do contrato".

§ 1º - 0 Professor Visitante deverá ser pessoa de reconhecido renome e somente será contratado para atender a programação especial de ensino, pesquisa e extensão constante no Pla no Anual de Ação dos Departamentos.

 \S 2º - O salário e a carga horária do Professor Visitante serão fixados mediante proposta aprovada pelo Colegiado do Departamento e homologada pelo Conselho Departamental à vista da qualificação e experiência do contratado, observada a correspondência com os valores de salário fixado para as carreiras de Magistério.

Artigo 2º - A contratação do Professor Visita<u>n</u> te se subordinará ao número de vagas anualmente estabelecida pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e condicionada ao car<u>á</u> ter emergencial do projeto.

Parágrafo Único - No caso da existência de núm<u>e</u> ro de propostas superior ao número de vagas, as mesmas serão selec<u>io</u> nadas pelo CONSEPE de acordo com os interesses maiores da Instituição.

Artigo 3º - A proposta de contratação de Profe<u>s</u> sor Visitante deverá conter:

 I - A fonte de recursos que financiará o salá rio mensal do contratado;

II - Justificativa fundamentada que indique projeto que será atendido pelo contratado e sua vinculação com as metas prioritárias do Departamento;

III - O período de contratação;

IV - A referência e a classe da carreira do Magistério Superior em que se dará a contratação, devidamente justificada;

V - Curriculum Vitae documentado, que explicite a titulação e a experiência profissional do indicado;

VI - As atividades que serão desenvolvidas durante o período de contrato, expressas em plano de trabalho.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUI SA, em Cuiabá, 20 de outubro de 1987.

HELMUT FORTE DALTRO

Presidente em Exercício - CONSEPE